



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n. 95.684.544/0001-26, com sede a Rua Jose de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 3.531.523-3 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 348.255.171-53, residente e domiciliado na Rua Jose de França Pereira, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **JORGE ZIERHUT**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. n.º 568.748.719-00, portador da Cédula de Identidade n.º 4.152.648-3, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, partes que entre si celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

“**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, COM AREA DO TERRENO EM 250,00 M² E IMÓVEL COM AREA DE 120,00 M², PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato obedecerá às normas pertinentes à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço global certo e ajustado para a locação e de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) mensais, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato tem início na data de 26 de Maio de 2015 a 25 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento será efetuado todo o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA:

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

À contratante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, desde que comunicada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prévio aviso, nos casos de não cumprimento das cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com prevalência sobre qualquer outro.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Santa Maria do Oeste, 26 de Maio de 2015.

CONTRATANTE:



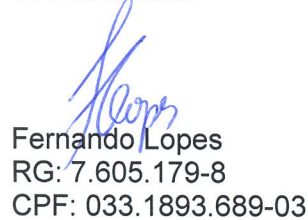
CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

CONTRATADO:



JORGE ZIERHUT
Contratado

Testemunhas:



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.1893.689-03



Jose Maria Diogo de Deus
RG: 3.168.883-3
CPF: 441.875.139-49



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratado: JORGE ZIERHUT, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. n.º 568.748.719-00, portador da Cédula de Identidade n.º 4.152.648-3.

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, COM ÁREA DO TERRENO EM 250,00 M² E IMÓVEL COM ÁREA DE 120,00 M², PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)

Valor Total do Contrato: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

Data de assinatura: 26 de Maio de 2015.

Vigência: 25/05/2016.



Município de Farol

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todos os povos terem acesso à alimentação, que contribua para o fortalecimento do sócio-político, a liberdade, o desenvolvimento econômico e a melhoria das condições de vida.

Art. 6º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento da produção, em especial, na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, no comércio, no armazenamento e na distribuição, nos recursos de terra, adaptado também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de segurança social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos animais;

III - a promoção da saúde, de melhoria de alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a promoção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e étnico-culturais do Estado;

VII - a adoção de medidas corretivas quanto aos conteúdos públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com temas habitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e aos analfabetos, aos gestos de risco e inibição do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa científica e ou aplicação por estes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A concepção do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo alimentar.

Art. 6º O Município de Farol - FR deve estabelecer-se no âmbito de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

MUNICÍPIO DE FAROL



Município de Farol

Art. 7º A concepção do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, instância do Município de Farol, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CANSAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSESA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitadas a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelas seguintes prioridades e diretrizes na Lei 11.346 de setembro de 2006:

Art. 9º São componentes autônomos do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSESA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSESA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Farol - FR;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CANSAN Municipal, instância integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à concepção da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as CONSESA municipais, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSESA Municipal, bem como os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CANSAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CANSAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse no assunto e que respeitem os critérios, prioridades e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CANSAN.

DA SENSIBILIZAÇÃO DAS EMPRESAS E TRANSPORTADORAS

Art. 10 O Prefeito Municipal editará normas regulamentadoras a serem no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL DE FAROL, "JOSÉ SEMIGLETA", em 27 de Maio de 2015.

ANGELA MOREIRA KRUMS
Prefeita Municipal



Município de Farol

LEI MUNICIPAL Nº 732/2015.

Sintaxe: Dispõe sobre o regime de vencimentos e salários dos servidores municipais do Quadro de Emprego Público de Funções de Confiança, comissionados, agentes políticos e substituídos e da Quinta Prioridade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E DECRETOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o reajuste de 7,93% (sete vírgulas noventa e três por cento) nos servidores públicos municipais do Quadro de Emprego Público de Funções de Confiança, agentes políticos, comissionados e substituídos, aplicadas sobre os vencimentos e vantagens percebidas a título de revisão geral anual, conforme respectivas Leis Municipais vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. § único. Este regime não atinge servidores do Magistério, vez que será regulado governamentalmente com lei própria.

PACO MUNICIPAL DE FAROL, "JOSÉ SEMIGLETA", em 27 de Maio de 2015.

ANGELA MOREIRA KRUMS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ

CPF: 93.984.644/0001-53

UMA RUA JOSE DE FRANCA REBEIRA, Nº 18 - CEP.: 83.218-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1133

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do ME sob nº 93.984.544/0001-26, o sede na Rua José de Franca Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratado: JORGE ZIEBHUT, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. nº 968.748.719-00, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.648-3.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MOVEL PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, COM ÁREA DO TERRENO EM 250,00 M² E MOVEL COM ÁREA DE 120,00 M², PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)
Valor Total do Contrato: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)
Data de assinatura: 26 de Maio de 2015.
Vigência: 25/05/2016.